



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
CONCELHO DE MACHICO  
JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO DA CRUZ

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Vera Silva', 'Márcia', 'Sónia', 'Gouveia', 'Jesús Freitas', 'Sergio', and 'Ronaldo Paos']*

**Regulamento e Tabelas Geral de Taxas**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia do Porto da Cruz.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º - Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º - Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.





2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

Em que, N

**Tsa:** Taxa dos serviços administrativos

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**N:** número de habitantes da freguesia.

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os atestados;

N

b) É de  $\frac{1}{2}$  hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os termos de identidade e de justificação administrativa;

N

c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os restantes documentos.

N

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5. Os valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6. Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 6.º - Licenciamento e Registo de Canídeos e Felídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e felídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like 'Velasco', 'Mário Pinto', 'Sónia', 'Gustavo', 'Genoveza Freitas', 'Luís', and 'Fernando Ramos'.



- b) Licenças em Geral: 100% da Taxa N /Licenças da Categoria A (cão de companhia): 1x½ da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Categoria B (fins económicos) 2x½ da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Categoria C (fins militares): gratuito;
  - e) Licenças da Categoria D (investigação científica): gratuito;
  - f) Licenças da Categoria E (caça): 2x½ da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licença da Categoria F (cão-guia): gratuito;
  - h) Licenças da Categoria G (potencialmente perigosos): o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - i) Licenças da Categoria H (perigosos): o triplo da taxa N de profilaxia médica;
  - j) Licenças em Geral: 100% da Taxa N /Licenças da Categoria A Licenças da Categoria I (felídeos): 1x½ da taxa de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
  4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(\*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

#### **Artigo 7.º - Atualização de Valores**

1. Os valores das taxas do presente regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.
2. Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

*Handwritten signatures and notes:*  
vendas  
libre gromote  
Sónia  
Gouveia  
Fernando  
Sónia  
Pamela Feres



### **Artigo 8.º - Validação das Licenças**

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
3. Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

*verdade*  
*Miguel*  
*Sónia*  
*Gouveia*  
*Feira*  
*Romaldo Ramos*

## **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 9.º - Pagamento**

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 10.º - Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

*Handwritten signatures and notes:*  
readily  
Meteo Spinde  
Sónia  
Gouveia  
Ronaldo Ramos  
Sara

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 11.º - Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 12.º - Legislação Subsidiária

1. Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
  - a) O regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
  - b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
  - c) A Lei Geral tributária;
  - d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativo e Fiscais;



- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

**Artigo 13.º - Entrada em Vigor**

A presente Tabela Geral de Taxas entra em vigor a 1 de janeiro do ano seguinte à sua aprovação.

**Aprovações**


Junta de Freguesia

Assembleia de Freguesia

11 / 12 / 2025

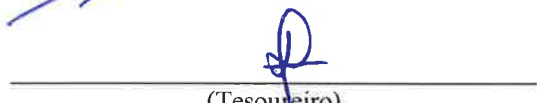
16 / 12 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Junta)







  
\_\_\_\_\_  
(Presidente da Assembleia)

  
\_\_\_\_\_  
(Secretária)

  
\_\_\_\_\_  
(1.ª Secretária)

  
\_\_\_\_\_  
(Tesoureiro)

  
\_\_\_\_\_  
(2.º Secretário)



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	2,00€
Certidões	2,00€
Termos de identidade e justificação administrativa	4,00€
Outros documentos análogos	4,00 €
Certidões, atestados e documentos análogos para residentes não recenseados	2,00 €
Atestados e documentos análogos com fins industriais ou comerciais	4,60 €
Fotocópia autenticada até 4 páginas*	14,00 €
Fotocópia simples de documento arquivado (1 página)**	7,00 €
Fotocópia simples A4 (folha)	0,10 €
Fotocópia simples A3 (folha)	0,20 €
Fotocópia a cores A4 (folha)	0,20 €
Fotocópia a cores A3 (folha)	0,40 €
Plastificações	1,00 € (cartão)
	1,80 € (A4)
	1,50 € (A5)
Digitalizações (por folha)	0,20 € (sem impressão)
	0,40 € (com impressão)
* Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.	
** A partir da 5.ª página, cada página a mais valor de 2,50 €.	
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) ..... +50%	

*[Handwritten signatures and notes on the right side of the page, including names like 'Vera Silva', 'Mário Pinho', 'Sónia', 'Goulart', 'Jesús Franch', and 'Séverina'.]*



*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*  
Vera Lúcia  
Mário Pinheiro  
Sónia  
Gonçalves  
Fernando  
Sara  
RH

**ANEXO II**  
**Serviços Administrativos**  
**Licença Para o Exercício de Atividade Ruidosa**  
**Obras de Construção Civil**

<b>CE 04.01.23.99.99</b>	
<b>Até 30 dias seguidos taxa fixa</b>	<b>200,00€</b>
<b>Superior a 30 dias (por dia, além da taxa fixa):</b>	<b>20,00€</b>
<b>Fins de semana e feriados</b>	<b>30,00€</b>

**Festas de Casamento, Batizado e Outros Eventos Sociais em**  
**Restaurantes, Hotéis e ou casa particulares e Outros Eventos**

<b>CE 04.01.23.99.99</b>	
<b>Dias Úteis</b>	<b>20.00€</b>
<b>Fins de semana e feriados</b>	<b>50.00€</b>



*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*  
Vencido  
Mêta Spínola  
Jóniz  
Goupsiz  
Jasmin Franch  
Sergio C  
Rf

<b>REGISTO E LICENÇAS DE CANÍDEOS E FELÍDEOS</b>	
<b>(Taxa N de Profilaxia Médica – 5,00€)</b>	
<b>Registo</b>	<b>3,75€</b>
<b>LICENÇAS</b>	
<b>A – Licenças de cães de companhia</b>	<b>7,00€</b>
<b>B – Licenças de cães com fins económicos</b>	<b>11,00€</b>
<b>C – Licenças de cães para fins militares, policiais e segurança pública</b>	<b>Isento</b>
<b>D – Licenças de cães para investigação científica</b>	<b>Isento</b>
<b>E – Licenças de cães de caça</b>	<b>11,00€</b>
<b>F – Licença de cães de Guia</b>	<b>Isento</b>
<b>G – Licenças de cães potencialmente perigosos</b>	<b>13,20€</b>
<b>H – Licenças de cães perigosos</b>	<b>13,20€</b>
<b>I – Licenças de gatos de companhia</b>	<b>7,00€</b>